



00216

DECRETO Nº 2072

Estabelece novos valores do m² de terreno padrão e da construção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e atendendo às disposições do art. 9º, da Lei Complementar nº 7, de 07 de dezembro de 1973,

D E C R E T A :

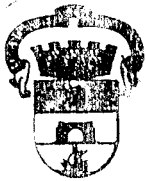
Art. 1º - No exercício de 1983, os preços unitários do metro quadrado de terreno padrão, para cada face do quarteirão e do hectare, para terrenos, na 3ª Divisão Fiscal, com área igual ou superior a 10.000m², são os constantes da planta genérica de valores (LPT) gerada por processamento eletrônico de dados e arquivada na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - O valor venal das construções, no exercício de 1983, será determinado com base nos valores unitários do metro quadrado dos diversos tipos, segundo projeção horizontal, obedecida a seguinte tabela:

a) Construções Diversas	Cr\$
1) Climatex ou Fiberglass	2.720,00
2) Telheiro Simples	980,00
3) Telheiro Médio	1.535,00
4) Alumínio	2.560,00
b) Galerias, Balcões ou Sobrelojas	
1) Madeira	2.995,00
2) Ferro	3.480,00
3) Concreto	6.400,00
c) Construções de Madeira	
1) Madeira Simples	1.110,00
2) Madeira Média	1.850,00
d) Construções Mistas	
1) Mista Simples	2.830,00
2) Mista Média	3.590,00

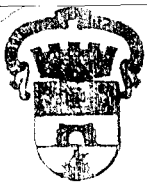
.....





2.

-
- e) Construções de Alvenaria até dois (2) pavimentos, com ou sem elevador
- | | |
|--|-----------|
| 1) Alvenaria Simples | 6.140,00 |
| 2) Alvenaria Média | 14.965,00 |
| 3) Alvenaria Superior | 32.060,00 |
| 4) Garagem Comercial - Ed. Garagem | 10.810,00 |
- f) Construções de Alvenaria com três (3) ou mais pavimentos, sem elevador
- | | |
|--|-----------|
| 1) Alvenaria Simples | 7.225,00 |
| 2) Alvenaria Média | 18.760,00 |
| 3) Alvenaria Superior | 34.990,00 |
| 4) Garagem Comercial - Ed. Garagem | 12.150,00 |
- g) Construções de Alvenaria com três (3) a cinco (5) pavimentos, com elevador
- | | |
|--|-----------|
| 1) Alvenaria Simples | 13.190,00 |
| 2) Alvenaria Média | 27.990,00 |
| 3) Alvenaria Superior | 43.610,00 |
| 4) Garagem Comercial - Ed. Garagem | 17.180,00 |
- h) Construções de Alvenaria com seis (6) a dez (10) pavimentos
- | | |
|--|-----------|
| 1) Alvenaria Simples | 20.860,00 |
| 2) Alvenaria Média | 32.915,00 |
| 3) Alvenaria Superior | 52.415,00 |
| 4) Garagem Comercial - Ed. Garagem | 26.130,00 |
- i) Construções de Alvenaria com onze (11) a quinze (15) pavimentos
- | | |
|--|-----------|
| 1) Alvenaria Simples | 21.745,00 |
| 2) Alvenaria Média | 34.585,00 |
| 3) Alvenaria Superior | 54.950,00 |
| 4) Garagem Comercial - Ed. Garagem | 27.220,00 |
- j) Construções de Alvenaria com mais de quinze (15) pavimentos
- | | |
|--|-----------|
| 1) Alvenaria Simples | 22.415,00 |
| 2) Alvenaria Média | 37.235,00 |
| 3) Alvenaria Superior | 56.620,00 |
| 4) Garagem Comercial - Ed. Garagem | 28.060,00 |
-



.....

§ 1º - Os Silos, bem como qualquer outra construção que não se enquadre na norma geral de avaliação, são equiparados, para fins de classificação, ao tipo de construção a que mais se assemelhe.

§ 2º - Na apuração do valor venal dos prédios com galeria sobre o passeio público são computadas as áreas por estas ocupadas.

§ 3º - As construções reformadas são calculadas com base nos valores unitários correspondentes ao padrão, depreciados em vinte por cento (20%), fazendo-se seu enquadramento, para fins de contagem de tempo, a partir da data da reforma.

§ 4º - A aplicação do critério estabelecido no parágrafo anterior não resultará, em nenhum caso, no enquadramento do imóvel em faixa igual ou inferior, exceto as classificadas na faixa "um".

§ 5º - Atendendo à depreciação física e funcional e ao estado de conservação, sofrem, os valores relativos aos diversos tipos de construção, as seguintes reduções:

	Madeira	Alvenaria e Mista
	%	%
Em 1967 e anos posteriores - F. 1	0	0
de 1957 a 1966 - F. 2	10	5
de 1947 a 1956 - F. 3	20	10
de 1937 a 1946 - F. 4	30	20
de 1927 a 1936 - F. 5	40	30
Antes de 1927 - F. 6	50	40

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de setembro de 1982.

Guilherme Socias Villela,
Prefeito.

Jaime Oscar Silva Ungaretti,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Luiz F. S. Riviello,
Secretário do Governo Municipal.